

ML-62/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 22 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 82/17

PROTOCOLO GERAL N.º 4.809/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a caracterização de veículos de propriedade particular de autoridades municipais como veículos de interesse público e de representação oficial nas condições que especifica.

Justifica-se a presente propositura, tendo em vista que no início de 2017 foram editados diversos decretos do Poder Executivo relacionados à redução de despesas, entre as quais, por exemplo, a diminuição na nomeação de cargos em comissão, a revisão dos pagamentos de dívidas anteriores pendentes, licitações e da própria execução orçamentária e financeira do Município.

Todos esses atos foram motivados na necessidade de se promover o equilíbrio das contas públicas e o rebaixamento do nível de endividamento do Município com vistas ao atendimento da legislação, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios que regem a Administração Pública, de legalidade e economicidade.

Sob essa premissa de revisão das despesas públicas, bem como do Plano de Governo aprovado pela população, onde se previa o fim do uso de veículos pelas autoridades públicas, houve a Rescisão do Contrato de Locação dos Veículos Oficiais. Desde então, os membros do Executivo utilizam seus veículos particulares no desempenho de suas funções/atribuições.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar o uso de placas especiais nos veículos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, considerando esses veículos bens de interesse público, atribuindo aos mesmos, o status de veículos de representação oficial, podendo desta forma, receberem placas de identificação especiais.

Referido diploma está em consonância com os ditames inseridos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial no art. 115, que estabelece que os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e, ainda, dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

ML-62/2017

Cont. fls. 2

Outrossim, há suporte jurídico ainda nos artigos 1º e 2º do Decreto Federal nº 6.403, de 17 de março de 2008 e na Resolução do CONTRAN nº 032/98.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

JRGE/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 82/17 – P.G. N.º 4.809/17

Dispõe sobre a caracterização de veículos de propriedade particular de autoridades municipais como veículos de interesse público e de representação oficial nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Os veículos de propriedade particular do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão considerados de interesse público municipal e de representação oficial, nas ocasiões em que forem utilizados para tal fim, em todos os deslocamentos no território nacional, das autoridades referidas neste artigo, mediante a utilização de placa especial.

Parágrafo único. Não constitui descumprimento do disposto nesta Lei, a utilização de veículo de interesse público municipal e de representação oficial para transporte a estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

Art. 2º Os veículos considerados de interesse público municipal e de representação oficial de que trata o art. 1º desta Lei, terão identificação própria ou placa especial, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN e deverão estar devidamente licenciados.

Art. 3º Os veículos considerados de interesse público municipal e representação oficial utilizados pelos agentes públicos mencionados no art. 1º desta Lei, serão disponibilizados de maneira consentida e não onerosa pelos seus proprietários, sendo de única e exclusiva responsabilidade de seus condutores e proprietários, não acarretando quaisquer ônus ao erário municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito